

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 18 DE MARÇO DE 2008

Altera dispositivo da Lei nº 4.237, de 9 de outubro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O inciso II do artigo 3º da Lei nº 4.237, de 9 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (.....)

II. enquadrar-se no conceito de família carente, considerando-se como tal aquela que detenha rendimentos mensais no importe correspondente a até dois salários mínimos “per capita”.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/08

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A proposição de lei que ora encaminhamos a essa Casa visa alterar o critério de renda familiar para garantir direito à inexistência do pagamento de tarifa pelo uso de transporte coletivo por pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual ou mental, e a ainda, as de mobilidade reduzida.

O critério da lei atual enquadra no conceito de família carente, aquela que detenha rendimentos mensais até o limite de 2 salários mínimos. Deve-se considerar que antes da edição da Lei nº 4.237/07, de autoria dessa Casa, o critério do limite de renda familiar era adotado na modalidade *per capita*, razão pela qual propomos o restabelecimento desse critério para corrigir a restrição trazida pela referida lei vigente.

A alteração visa, sobretudo, adequar o referido critério à realidade das famílias, uma vez que no conceito de carência, conforme descrito na lei, o parco rendimento familiar estabelecido (2 SM) está a prejudicá-las na obtenção do benefício, nas situações que excedem esse limite. Deve-se, pois, considerar que todas as famílias que tenham membros portadores de necessidades especiais seguramente passam por numerosas dificuldades, sendo esta uma medida de grande valia para socorrê-las nos dispendiosos gastos com transporte.

Ante esta justificativa, aguardamos que seja votado e aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 18 de março de 2008

Ofício nº 100/2008/Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 20/08

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o presente Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 4.237, de 9 de outubro de 2007, e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação nomeia o vereador Pedro Paulo Pinto, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 24/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Altera dispositivo da Lei nº 4.237, de 09 de outubro de 2007, e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues

Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

A matéria proposta no Projeto de Lei tem orientação legal no inciso VI do artigo 8º e no inciso III do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, ademais não afronta a legislação superior, razão pela qual o considero legal e apto a ser apreciado pela Casa, opinião esta acatada pelos demais membros.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2008

Pedro Paulo Pinto

Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

Donizete Geraldo de Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, nomeia o vereador Anselmo Fabiano Santos para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 24/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna que *“Altera dispositivo da Lei nº 4.237, de 09 de outubro de 2007 e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2008

Dagmar de Lourdes Barbosa

Presidente da Comissão

O Projeto de Lei nº 24/2008 requer autorização deste Legislativo para alterar inciso II do Art. 3º da Lei nº 4.237, de 09 de outubro de 2007. A alteração pretendida não cria encargos ou despesas para os cofres públicos municipais, portanto, conclui-se que a proposição não conflita com qualquer disposição orçamentária, devendo, a matéria seguir sua tramitação normal.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2008

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente

Gláucia Santiago
Membro